CPL FL 174

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2019

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA PREPARAÇÃO DE JANTAR A SEREM SERVIDOS À AUTORIDADES, CONVIDADOS E PUBLICO EM GERAL, DURANTE AS **COMEMORAÇÕES, DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO**, PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019 - LOTE I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E GIRLE DOS SANTOS LACERDA - ME** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01612610/0001-09, localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 851.357 SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04 residente e domiciliado na Rua São Jose 284, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **Empresa GIRLE DOS SANTOS LACERDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº ,20.452.043/0001-15, com sede a Rua Sol Poente 411, Bairro Aeroporto- em Uruçuí-PI, representada neste ato pelo sua sócia administradora Sra. GIRLE DOS SANTOS LACERDA, portadora do CPF, 526.684.523-68, residente e domiciliado a Rua Sol Poente 411, Bairro Aeroporto- em Uruçuí-PI doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação dos serviços de BUFFET, para preparo e distribuição de jantar a ser servido para 700 (setecentas) pessoas, entre autoridades, convidados e o publico em geral , no dia 25 de Janeiro do Corrente ano, durante as comemorações, de Aniversário de emancipação política do Município de Sebastião Leal, conforme planilha de custo que apresentamos em anexo para o LOTE I

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a **importância de R$ 41.240,00 (quarenta um mil duzentos e quarenta reais)** pelos serviços efetivamente executados conforme os valores acordados na proposta de preço vencedora do **Lote I** do presente certame licitatório, mediante a apresentação de N. fiscal de serviços.

2.1 – – A CONTRATADA ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá, ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM /ICMS/RECURSOS PROPRIOS**

CLAUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS:

A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços materiais de boa qualidade, bem como assim observar rigorosamente as especificações e normas estabelecidas Vigilância Sanitária, para execução da serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Contrato, terá inicia na data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2019, ou após a sua completa quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

6.3- A CONTRATANTE indicará o local onde acontecerá os eventos, e assumirá a responsabilidade pela limpeza e preparo do ambiente, obedecendo as condições de higiene e limpeza. Iluminação entre outras.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente os serviços de previstos na Clausula primeira deste contrato, com obediência as demais clausulas aqui ajustadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 – É de responsabilidade da Contratada a aquisição de todo material necessário ao preparo dos cardápios a serem servidos de acordo com a proposta apresentada;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 – Todas as despesas com locação de moveis (cadeiras e mesas plásticas) , utensílios, e pessoal correrão por conta da contratada.

7.6 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão recebidos mediante a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará todas as etapas dos serviços.

8.2 - O recebimento de que trata o sub-item anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3- O objeto deste Contrato será recebido quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento, assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

Se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Assistência Social, da CONTRATANTE, à seu critério;

CPL FL 176

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 21 de Janeiro de 2019.

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Girle dos Santos Lacerda
p/ Girle dos Santos Lacerda - ME
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

2)- _____